



São Paulo, 09 de setembro de 2024.

REF.: Convocação para Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do NORDEA GLOBAL STARS ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ/MF nº 39.723.190/0001-00 ("FUNDO").

Prezado(a) Cotista,

Vimos pela presente, nos termos do art. 66, III da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555") e do artigo 37 do regulamento do FUNDO ("Regulamento"), convocá-lo a participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do FUNDO, administrado pelo **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira privada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º a 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.522.368/0001-82 ("Administrador"), a ser realizada no dia **27 de setembro de 2024, às 11 horas** ("Assembleia") tendo como ordem do dia:

- (i) Deliberar pela incorporação, pelo FUNDO, a partir da **abertura do dia 01 de novembro de 2024**, sujeita à aprovação pelas assembleias de cotistas dos seguintes fundos ("Fundos Incorporados"):
 - (a) **NORDEA GLOBAL STARS DÓLAR ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR** inscrito no CNPJ/MF nº 39.603.050/0001-07;
 - (b) **NORDEA GLOBAL STARS DOLAR ADVISORY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR** inscrito no CNPJ/MF nº 39.723.213/0001-87.

- (ii) Considerando a edição da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"), a qual passou a regular, a partir de 2 de outubro de 2023, a constituição, administração, funcionamento e divulgação de informações dos fundos de investimento, revogando a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), o ADMINISTRADOR, promoverá as alterações necessárias no regulamento do FUNDO ("Regulamento") e ao próprio FUNDO, de forma a adequá-lo à nova regulamentação e realizando as seguintes mudanças:
 - a) Alteração da denominação do FUNDO;
 - b) Alteração do Ativo Alvo descrito no objetivo e política de investimento do FUNDO.
 - c) Aumento da Taxa de Administração e Gestão;
 - d) Inclusão de Taxa Máxima de Administração e Gestão;
 - e) Inclusão de cláusula de feriados internacionais;
 - f) Inclusão de cláusula de fechamento da Classe para resgate.



BNP PARIBAS

A orientação de voto anexa deverá ser impressa, preenchida, assinada, digitalizada em formato PDF ou assinada digitalmente através de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Br e enviada por V.Sa no máximo até o dia **25 de setembro** para o endereço de e-mail atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com, com cópia para notificacoes_fundos@br.bnpparibas.com. Para cotistas por conta e ordem, enviar a orientação de voto ao seu Distribuidor ou Corretora(s) onde as Cotas do FUNDO estão custodiadas.

Caso a orientação de voto seja recebida após a data acima, o Administrador informa, desde já, que não será computado o respectivo voto, em razão da necessidade de tempo hábil para tomar as medidas necessárias para credenciamento de V.Sa.

Os cotistas do FUNDO poderão obter informações sobre a presente comunicação no Serviço de Atendimento ao Cotista pelo telefone (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163, e-mail: atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com, ou website: www.bnpparibas.com.br. Para cotistas por conta e ordem, entre em contato com seu Distribuidor.

A presente convocação está disponível em <https://brasil.bnpparibas/pt/para-empresas-e-instituicoes/corporate-institutional-banking/securities-services/administracao-de-fundos-de-gestores-externos/>

Atenciosamente,

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

Administrador Fiduciário



BNP PARIBAS

NORDEA GLOBAL STARS ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/MF nº 39.723.190/0001-00
("FUNDO")

FORMULÁRIO PARA FORMALIZAÇÃO DO VOTO

Deliberação:

(i) incorporação, pelo FUNDO, a partir da **abertura do dia 01 de novembro de 2024**, sujeita à aprovação pelas assembleias de cotistas dos seguintes fundos ("Fundos Incorporados"):

(a) **NORDEA GLOBAL STARS DÓLAR ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR** inscrito no CNPJ/MF nº 39.603.050/0001-07;

(b) **NORDEA GLOBAL STARS DOLAR ADVISORY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR** inscrito no CNPJ/MF nº 39.723.213/0001-87.

Voto: A FAVOR CONTRA ABSTENÇÃO

(ii) Devido a adaptação do FUNDO à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), deliberar as seguintes alterações no Regulamento:

a) Alteração da denominação do FUNDO para **NORDEA GLOBAL STARS ADVISORY CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA ;**

Voto: A FAVOR CONTRA ABSTENÇÃO

b) Alteração do Ativo Alvo descrito no objetivo e política de investimento do FUNDO, passando a vigorar com a seguinte redação:.

"3.1. Objetivo: O objetivo do Fundo é proporcionar a seus cotistas valorizações de suas cotas por meio de uma carteira composta por ativos financeiros negociados no exterior. Para tanto, o patrimônio líquido do Fundo deverá estar alocado preponderantemente em cotas do fundo internacional de renda variável Nordea 1 - Global Stars Equity Fund ("Ativo Alvo"), no mínimo 90% (noventa e cinco por cento), cujo objetivo é o de investir em ações negociadas no exterior à vista e/ou via derivativos.

A alocação do Fundo deverá obedecer as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, principalmente no que tange à categoria a que o Fundo pertence."



(...)

3.8. Outros Limites:

B) INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Limite: Mínimo de 90%
Ativos Finais: **Nordea 1 - Global Stars Equity Fund**, gerido pela Nordea Asset Management e domiciliado no exterior
Jurisdições de Emissão: Global
Veículos de investimento no exterior: Permitido
Gestão dos veículos de investimento no exterior: Ativa

Voto: A FAVOR CONTRA ABSTENÇÃO

- c) Aumento da Taxa de Administração e Gestão para 1% (um por cento) ao ano.

Voto: A FAVOR CONTRA ABSTENÇÃO

- d) Inclusão da Taxa Máxima de Administração e Gestão para fins de transparência em atendimento à Resolução CVM Nº 175, dado ser uma taxa já custeada indiretamente pelo FUNDO, passando a vigorar da seguinte forma:

“As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. As efetivas Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Classe podem variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão, que compreendem também as taxas cobradas por classes de fundos de investimento investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas:

Taxa Máxima de Administração: 1,2% (um vírgula por cento) ao ano (base 252 dias)

Base de Cálculo: patrimônio líquido investido pela Classe.”

Voto: A FAVOR CONTRA ABSTENÇÃO

- e) Inclusão de cláusula de feriados internacionais, conforme disposto abaixo:

“A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário, sendo certo que estas datas serão consideradas como dias não úteis para fins de conversão e pagamento. Excluídas as condições



previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

A Classe não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, nos dias em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, bem como em feriados de âmbito nacional nas jurisdições em que estão sediados ou negociados os veículos investidos no exterior e/ou dia considerado não útil conforme decretado pelo administrador do veículo investido no exterior, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de conversão e pagamento. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, a Classe operará normalmente.

Conversões e resgates de cotas que ocorram aos sábados, domingos e em feriados nacionais ou dias em que não houver expediente bancário na praça do Ativo Alvo serão processados no primeiro dia útil subsequente.”

Voto: A FAVOR CONTRA ABSTENÇÃO

f) Inclusão de cláusula de fechamento da Classe para resgate, conforme disposto abaixo:

“O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data da abertura serão canceladas.”

Voto: A FAVOR CONTRA ABSTENÇÃO

Declaro estar ciente que, caso aprovadas as deliberações acima descritas, a incorporação e alteração do regulamento passarão a vigorar, a partir da **abertura do dia 01 de novembro de 2024** (“Data da efetivação”).

Se cotista PCO (cotista por conta e ordem) preencher somente os itens com (*)

Distribuidor ou Corretora(s) onde as Cotas do FUNDO estão custodiadas: _____ (*)

Código do cotista: _____ (*)

Nome do Cotista: _____

CPF: _____

e-mail do Cotista: _____

_____ (*)

Assinatura

(inserir carimbo identificando as pessoas físicas que assinarem)



BNP PARIBAS

* Adicionalmente, caso aprovada a incorporação acima descrita, esta ocorrerá conforme abaixo:

- a) de acordo com os princípios contábeis estabelecidos na legislação em vigor e de forma a preservar o valor do investimento do(s) cotista(s) dos Fundos Incorporados e do FUNDO, o número de cotas a serem emitidas pelo FUNDO será o obtido pela divisão do valor do patrimônio líquido de cada Fundo Incorporado, na abertura da data da Incorporação, pelo valor da cota do FUNDO em vigor no próprio dia.
- b) Será vertido o patrimônio de cada Fundo Incorporado ao FUNDO, fazendo as necessárias transferências de ativos e provisões dos Fundos Incorporados para o FUNDO;
- c) Inclusão no registro de cotistas do FUNDO o nome dos cotistas dos Fundos Incorporados;
- d) Elaboração das escriturações contábeis relativas às incorporações;
- e) Representação do FUNDO e dos Fundos Incorporados perante terceiros pelo Administrador, de forma a proteger a os direitos de seus cotistas;
- f) O Administrador praticará todos os atos necessários, a partir da data da incorporação, inclusive os atos necessários à extinção dos Fundos Incorporados, que será sucedido pelo FUNDO em todos os direitos e obrigações.